

**TERMO ADITIVO À PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2018/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIAO SIVAMAR**, CNPJ n. 77.266.146/000108, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de agosto de 2019, e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do plano da CNEC, com abrangência territorial em Maringá/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

O presente termo Aditivo à Prorrogação da CCT 2018/2020 visa regulamentar a 29ª Feira Ponta de Estoque a ser realizada na cidade de Maringá nas dependências do Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro entre os dias 17 e 20 de julho de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA DA REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA PONTA DE ESTOQUE EM MARINGÁ**

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2019, no evento designado “29ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE” que será realizada no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, sob as seguintes condições:

I) Nos dias 17, 18, 19 e 20/07 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:

a) Em jornada única de dez horas, das 10h00 às 22h00 com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmiteira acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou

b) em turno de seis horas, sendo um das 10h00 às 16h00 ou das 16h00 às 22h00, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

**Parágrafo Primeiro.** As horas laboradas além da oitava hora nos dias 17, 18 e 19/07, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 20/07, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 80% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

**Parágrafo Segundo.** As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando nas dependências do Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial.

**Parágrafo Terceiro.** As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independentemente do número de empregados que contar o empregador.

**Parágrafo Quarto.** Proíbe-se a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer".

**Parágrafo Quinto.** Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento.

**Parágrafo Sexto.** Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

**Parágrafo único.** Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/agosto/2019, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "H.E. feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES FEIRA PONTA DE ESTOQUE**

Considerando-se que ainda há o risco iminente de contaminação da Gripe "A" e também vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico desta época do ano, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b) Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, excluindo-se aquelas que já tenham penalidade específica, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa convencional conforme pactuado na cláusula 68ª da CCT 2018/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2018/2020 e seus Termos Aditivos.

MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR